



DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA LICITANTE RECICLAGEM ADEVA LTDA E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Recurso interposto pela licitante Reciclagem Adeva Ltda;

CONSIDERANDO as contra razões apresentadas pela licitante Nova Era Indústria de Mineralização Ltda;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão de Licitação no julgamento definitivo do recurso apresentado pela licitante Reciclagem Adeva Ltda, e em relação às contra razões apresentadas pela licitante Nova Era Mineralização Ltda, referente à Concorrência Pública nº 001/2010;

CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE

Julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão da Comissão em INABILITAR a empresa licitante Reciclagem Adeva Ltda e HABILITAR a licitante Nova Era Indústria de Mineralização Ltda, frente à Concorrência Pública nº 001/2010.

Dá-se ciência aos interessados.

Serafina Corrêa, 11 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal